

MPN 4586

Lei nº 539

Dispõe sobre abono fixo.

O povo do Município de Itabrito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar abono fixo mensal ao pessoal da Prefeitura, abaixo relacionado, a partir de 1º de maio de 1964:

CR#

8040 - Oficial Administrativo.....	10.000.00
8070 - Chefe do Serviço de Contabilidade.....	25.000.00
8070 - Auxiliar do Chefe do Serviço de Contabilidade.....	10.000.00
8100 - Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda.....	20.000.00
8120 - Agente Fiscal.....	10.000.00
8130 - Oficial Administrativo.....	20.000.00
8800 - Procurador Geral.....	12.000.00

Art. 2º Para atender à despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de CR# 936.000.00 (novecentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

de Itabirito, 10 de julho de 1964.

— ~~João Soares~~
 Prefeito Municipal

Dulcinea Tório Rogniera
 Secretária "ad-hoc".